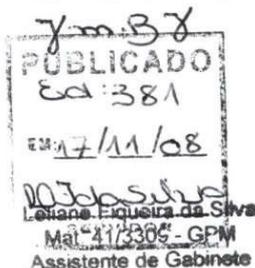




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 1190, de 29 de Outubro de 2008.



Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de acompanhar, controlar, supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

III - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação será constituído por 9 (nove) membros, representados respectivamente:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;

IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;

V - 02 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos segmentos que representam;

§ 2º - A nomeação dos membros dar-se-á por ato específico do Poder Executivo;

§ 3º - O Presidente do Conselho será definido pelos membros em reunião específica;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A organização interna do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação assim como a especificação de suas competências, seu funcionamento e atividades internas inerentes às suas finalidades serão fixadas em Regimento Interno elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 29 DE OUTUBRO DE 2008.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito